



Erasmus+ Ação-chave 1

Projeto n° 2024-1-PT01-KA121-VET-000213111

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PARTICIPANTES

ESTÁGIOS DE CURTA DURAÇÃO NO ESTRANGEIRO

Artigo 1º

(Princípios Orientadores)

1. A seleção de participantes (alunos e alunas) para estágios no estrangeiro pretende proporcionar uma experiência cultural, linguística e de formação em contexto de trabalho num país europeu, sendo simultaneamente uma estratégia de promoção do sucesso educativo dos alunos e de inclusão para alunos com menos oportunidades, podendo reforçar a motivação para uma melhoria dos desempenhos escolares, da assiduidade e do comportamento.
2. Ao mesmo tempo, pretende ser um mecanismo de reconhecimento do valor, da dedicação e do interesse dos alunos no contexto da comunidade educativa.
3. Apresenta-se, ainda, como um elemento de valorização curricular significativo e facilitador da inserção no mercado de trabalho, sobretudo na área de formação dos participantes.
4. Todo o processo deverá ser desenvolvido de forma a garantir a sua transparência, a igualdade de oportunidades e género, bem como a justiça nas decisões tomadas.

Artigo 2º

(Destinatários)

1. A iniciativa é dirigida exclusivamente aos alunos do 12º ano dos Cursos Profissionais, que frequentem o Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, no ano letivo em que se processa a seleção, e que tenham concluído a formação de contexto de trabalho de 300 horas, no ano letivo anterior, com a classificação de **dezassete valores**.

Artigo 3º

(Especificações referentes à realização dos estágios de curta duração)

1. Os participantes selecionados terão oportunidade de estagiar numa empresa da sua área de formação num país estrangeiro.
2. Será atribuída uma bolsa que pretende cobrir as despesas relacionadas com transporte, seguro, alojamento e subsistência.
3. As despesas de transporte, seguro e alojamento serão pagas diretamente às entidades prestadoras dos serviços, sendo o valor para a subsistência transferido para a conta bancária dos estagiários.
4. Todos os aspetos logísticos relacionados com reservas, viagens, seguros e alojamento serão tratados pela escola.
5. Em termos de certificação internacional será utilizado o Europass - Mobilidade, sendo este documento uma mais-valia em termos de currículo, visto que é reconhecido em toda a Comunidade Europeia.
6. Será atribuído um diploma de realização de estágio passado pela entidade de acolhimento.

Artigo 4º

(Critérios a considerar na seleção dos alunos para realização do estágio de curta duração)

1. Na seleção dos alunos que demonstrarem interesse na realização do estágio no estrangeiro ter-se-á em consideração a representação proporcional de todos os cursos e só após essas quotas preenchidas se selecionarão os restantes alunos.
2. Na seleção dos alunos que demonstrarem interesse na realização do estágio no estrangeiro ter-se-á em conta a classificação obtida por cada aluno por referência aos seus desempenhos escolares, tendo em conta os elementos inseridos no sistema informático, até à data da seleção.
3. No cálculo da Classificação obtida será aplicada a seguinte fórmula: $Classificação = 3(FSC + FC) + 8FTec + 4FCT + 3PLE (ING \text{ ou } ESP) + 2CAV) / 20$

Sendo:

FSC = Formação Sociocultural (média aritmética)

FC = Formação Científica (média aritmética)

FTec = Formação Técnica (média aritmética)

FCT = Formação em Contexto de Trabalho

PLE = Prova de Língua Estrangeira – (a definir de acordo com a Agência Nacional)

CAV = Comportamento, atitudes e valores (fator de valorização específico)

QM/BC = Quadro de Mérito/ Boa Convivência do ano anterior (fator valorização específico)

4. Será realizada uma Prova de Diagnóstico do Domínio da Língua Inglesa (Prova de Língua Estrangeira), que, ao ser classificada de zero a vinte, integrará a fórmula de ponderação.

A prova escrita e prova oral são obrigatórias.

Nestas provas serão abordados temas referentes às expectativas, motivação, integração e competências sociais dos candidatos.

5. O fator de valorização específico referente ao comportamento, atitudes e valores resultará da média das classificações atribuídas no estágio relativo ao 11º ano nos seguintes itens:

- sentido de responsabilidade;
- autonomia no exercício das suas funções;
- facilidade de adaptação a novas tarefas;
- relacionamento com a chefia, colegas e clientes;
- assiduidade e pontualidade.

A esta média serão aplicadas seguintes penalizações:

- -3 => Por cada módulo em atraso;
- -3 => Por cada participação ocorrência de que foi alvo;
- -10 => Por cada processo disciplinar de que foi alvo.

6. No período de candidatura será dada a prioridade aos alunos interessados que não tenham módulos em atraso. Os módulos em atraso entraram na média com a classificação de 0 (zero) valores.

7. Para efeitos de desempate, serão consideradas os seguintes parâmetros: competências linguísticas, média aritmética da Formação Técnica, média da Formação em Contexto de Trabalho e as competências pessoais e sociais.

8. Os elementos a considerar são os referentes aos anos letivos anteriores e até à data do último conselho de turma do 2º Período.

9. A participação de alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018 será assegurada tendo em conta o número de mobilidades apresentadas na candidatura do projeto.

Na seleção, além dos resultados escolares, será analisada a opinião do Encarregado de Educação, do Diretor de Turma, do Diretor de Curso e dos professores do Conselho de Turma, nomeadamente os docentes da componente técnica.

10. Após a hierarquização dos alunos pelos critérios atrás enunciados, serão selecionados, prioritariamente, alunos carenciados (beneficiários dos escalões A, B e C da Segurança Social), até um mínimo de 50% do total de participantes.

Artigo 5º

(Júri)

1. O Júri, que se reunirá para efeitos de verificação do processo logo que esteja concluída a seriação, será constituído pelos seguintes elementos:

- a) a Diretora da Escola, que preside;
- b) a Coordenadora dos Cursos Profissionais;
- c) três elementos da equipa de Erasmus+;
- d) o Diretor de Curso;
- e) o Diretor de Turma.

2. A análise a ser efetuada pelo júri terá por base uma grelha com informação sobre os itens referidos no ponto 3 do artigo 4º, a ser realizada pelo Diretor de Curso e/ou Diretor de Turma e os resultados obtidos na Prova de Língua Estrangeira.

3. Ao júri reserva-se o direito de excluir qualquer candidato que durante o seu percurso escolar tenha revelado assiduidade irregular e/ou comportamento inadequado no espaço escolar.

Artigo 6º

(Divulgação de resultados)

1. As decisões do Júri serão tornadas públicas através da afixação da lista de selecionados, que será divulgada um a dois meses antes da realização do estágio.
2. O número de selecionados dependerá do número de estágios que for aprovado pela Agência Nacional para o Programa de Erasmus+.

Artigo 7º

(Recurso da decisão do Júri)

1. O pedido de recurso da decisão do júri deverá ser dirigido, por escrito, à Diretora da Escola e entregue nos Serviços Administrativos, no prazo de até três dias úteis após a afixação e divulgação da lista de selecionados.
2. O pedido de recurso, para além de referir os principais dados pessoais e escolares do aluno, deverá integrar os elementos a considerar na nova apreciação.
3. A comunicação ao aluno do resultado do pedido de recurso deverá acontecer até cinco dias úteis após a sua receção.

Artigo 8º

(Financiamento)

1. O financiamento do estágio no estrangeiro, no que se refere a viagens, alojamento, subsistência e seguro de viagens, será realizado de acordo subvenção atribuída pela Agência Nacional para o Programa de Erasmus+.
2. Se o aluno não realizar a mobilidade para aprendizagem individual / o estágio em conformidade com o estipulado no contrato de aprendizagem, o seu encarregado de educação terá que devolver o total o apoio financeiro.

Artigo 9º

(Cumprimento)

1. O prazo de inscrição cessa no dia 31 de dezembro de 2025.

Valença, 23 de outubro de 2025

A Diretora

(Lígia Pereira)



